

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

A Administração da NBS Serviços de Comunicações Ltda. – NBS Telecom, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e de governança, institui a presente Política Anticorrupção e Antissuborno, com caráter normativo, preventivo e vinculante, destinada a estabelecer diretrizes, critérios, responsabilidades e padrões mínimos de conduta para prevenção, detecção e resposta a práticas de corrupção, suborno, fraude, favorecimento indevido e demais atos lesivos à integridade da empresa, da Administração Pública e do ambiente de negócios.

Esta Política deverá ser interpretada e aplicada em consonância com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022 (Regulamenta a Lei Anticorrupção), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), no que couber, e a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), além das demais normas relacionadas à integridade, à responsabilização empresarial e à prevenção de ilícitos no ambiente de negócios.

TÍTULO I – OBJETIVO

Art. 1º. A presente Política tem por objetivo:

- I – reafirmar o compromisso da NBS Telecom com a ética, a legalidade, a integridade, a transparência e a boa-fé nas relações internas e externas;
- II – vedar expressamente qualquer forma de corrupção, suborno, pagamento indevido, fraude, favorecimento ilícito ou prática incompatível com a legislação e com os valores institucionais da empresa;
- III – estabelecer diretrizes aplicáveis às relações da NBS Telecom com agentes públicos, clientes, fornecedores, parceiros, representantes comerciais, prestadores de serviços e demais terceiros;
- IV – reduzir riscos jurídicos, reputacionais, operacionais e concorrenciais;
- V – orientar a tomada de decisão ética em situações de risco ou exposição institucional.
- VI – reforçar a aderência da NBS Telecom ao marco normativo aplicável à integridade empresarial, especialmente à Lei nº 12.846/2013, ao Decreto nº 11.129/2022 e às normas correlatas de responsabilização e prevenção de ilícitos.

TÍTULO II – ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Política aplica-se:

- I – a todos os administradores, conselheiros, diretores, gestores, empregados, estagiários, aprendizes e colaboradores da NBS Telecom;
- II – aos prestadores de serviços, consultores, parceiros comerciais, representantes, intermediários, correspondentes, fornecedores e demais terceiros que atuem em nome, interesse ou benefício da NBS Telecom;
- III – a todas as unidades, filiais, operações, contratos, negociações, processos internos e relações institucionais mantidas pela empresa.

Art. 3º. O cumprimento desta Política é obrigatório, devendo ser observado em conjunto com o Código de Ética e Conduta, as demais políticas internas da NBS Telecom, os contratos firmados pela empresa e a legislação vigente.

TÍTULO III – DEFINIÇÕES BÁSICAS

Art. 4º. Para fins desta Política, considera-se:

- I – **corrupção**: qualquer ato de prometer, oferecer, autorizar, solicitar, receber ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida, patrimonial ou não, com a finalidade de influenciar decisão, obter benefício indevido ou interferir em dever funcional, negocial ou contratual;
- II – **suborno**: forma específica de corrupção caracterizada pela oferta, promessa, entrega, solicitação ou recebimento de vantagem indevida para obtenção de favorecimento;
- III – **vantagem indevida**: qualquer benefício, valor, bem, presente, favor, desconto, comissão, promessa, patrocínio, pagamento, ajuda pessoal ou profissional, hospitalidade ou utilidade concedida fora dos parâmetros legítimos, razoáveis e permitidos;
- IV – **agente público**: toda pessoa que exerça, ainda que temporariamente ou sem remuneração, cargo, emprego, função pública ou atividade em órgão, entidade, autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista ou qualquer ente da Administração Pública, direta ou indireta;
- V – **terceiro**: toda pessoa física ou jurídica que mantenha ou pretenda manter relação comercial, contratual, institucional ou operacional com a NBS Telecom.

TÍTULO IV – DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA

Art. 5º. É absolutamente vedado, no âmbito da NBS Telecom:

- I – prometer, oferecer, autorizar, pagar, entregar ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
- II – solicitar, receber ou aceitar vantagem indevida em razão do cargo, função ou atividade exercida na empresa;
- III – realizar pagamentos extraoficiais, comissões ilícitas, propinas, “taxas de facilitação”, gratificações não documentadas ou qualquer repasse sem causa legítima, lastro contratual e comprovação adequada;
- IV – utilizar intermediários, parceiros, consultores ou terceiros para praticar, encobrir ou viabilizar atos vedados por esta Política;
- V – fraudar documentos, registros, relatórios, medições, atestações, controles internos, prestações de contas, comprovações contratuais ou quaisquer informações corporativas;
- VI – omitir, mascarar ou dificultar a identificação de operações suspeitas, pagamentos atípicos ou situações de conflito com esta Política;
- VII – retaliar quem, de boa-fé, reporte suspeitas, dúvidas ou violações relacionadas à integridade.

Art. 6º. Todos os atos praticados em nome da NBS Telecom deverão observar:

- I – legalidade;
- II – rastreabilidade documental;
- III – legitimidade negocial;
- IV – transparência interna;
- V – aderência às alçadas e fluxos de aprovação;
- VI – compatibilidade entre o ato praticado, sua finalidade e sua documentação de suporte.

TÍTULO V – RELAÇÕES COM TERCEIROS E INTERMEDIÁRIOS

Art. 7º. Nenhum terceiro poderá ser contratado, mantido ou utilizado para atuar em nome da NBS Telecom com a finalidade de praticar condutas vedadas por esta Política.

Art. 8º. A contratação e manutenção de terceiros deverão observar, sempre que aplicável:

- I – avaliação documental mínima;
- II – verificação da regularidade formal do contratado;

- III – inserção de cláusulas contratuais de integridade, anticorrupção e conformidade;
- IV – observância das políticas internas correlatas;
- V – submissão à Política de Due Diligence de Terceiros.

Art. 9º. Situações que envolvam comissionamento, intermediação, representação comercial, atuação institucional sensível, acesso a agentes públicos ou participação em ambiente regulado exigirão avaliação reforçada.

TÍTULO VI – REGISTROS, PAGAMENTOS E CONTROLES

Art. 10. Todo pagamento, reembolso, contratação, patrocínio, apoio material, readequação comercial ou despesa institucional deverá possuir:

- I – fundamento legítimo;
- II – documentação comprobatória idônea;
- III – registro contábil adequado;
- IV – aprovação conforme alçadas internas;
- V – aderência às políticas aplicáveis.

Art. 11. É vedada a realização de pagamentos em desconformidade com os controles internos, com uso de descrição falsa, genérica ou incompleta, ou com ocultação de seu real beneficiário, finalidade ou contexto.

TÍTULO VII – DEVER DE REPORTE

Art. 12. Todo colaborador, gestor ou terceiro que tiver conhecimento de situação suspeita, solicitação indevida, tentativa de fraude, favorecimento irregular ou qualquer prática incompatível com esta Política deverá reportar o fato imediatamente pelos canais internos competentes.

Art. 13. O reporte de boa-fé será protegido, sendo vedada qualquer forma de retaliação, perseguição, punição indevida, intimidação ou discriminação em razão da comunicação realizada.

TÍTULO VIII – RESPONSABILIDADES

Art. 14. Compete à Alta Administração:

- I – demonstrar apoio efetivo a esta Política;

- II – garantir sua divulgação, implementação e observância;
- III – promover ambiente de tolerância zero à corrupção e ao suborno.

Art. 15. Compete às lideranças:

- I – dar exemplo de conduta íntegra;
- II – orientar suas equipes;
- III – exigir cumprimento das diretrizes aqui previstas;
- IV – comunicar situações de risco de que tenham conhecimento.

Art. 16. Compete a todos os abrangidos por esta Política:

- I – conhecer e cumprir suas disposições;
- II – agir com diligência e boa-fé;
- III – evitar condutas que possam expor a NBS Telecom a risco de integridade;
- IV – comunicar suspeitas ou violações.

TÍTULO IX – MEDIDAS EM CASO DE VIOLAÇÃO

Art. 17. O descumprimento desta Política poderá ensejar a adoção de medidas internas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, trabalhista, administrativa e criminal, conforme a natureza do caso.

Art. 18. Havendo indícios de violação às normas legais, ao presente Regimento, ao Código de Ética, às políticas ou aos procedimentos internos da organização, será obrigatória a instauração de procedimento interno de apuração, observadas as políticas e os procedimentos internos aplicáveis.

§ 1º. A apuração será realizada de forma imparcial, confidencial e diligente, considerando a natureza, a gravidade e as circunstâncias dos fatos.

§ 2º. A organização poderá definir a profundidade, a metodologia e o rito do procedimento de apuração, de acordo com a complexidade e as características de cada caso, não podendo, contudo, deixar de realizar a apuração quando presentes indícios de violação.

§ 3º. Concluída a apuração, poderão ser adotadas as medidas corretivas, preventivas ou disciplinares cabíveis, conforme a gravidade dos fatos e as normas internas e legais aplicáveis.

Art. 19 Sem prejuízo das medidas internas cabíveis, as violações graves a esta Política poderão ensejar a adoção de providências legais adicionais, inclusive comunicação às autoridades competentes, aos órgãos de controle, ao Ministério Público ou a outras instâncias legalmente competentes, quando a natureza do fato, a legislação aplicável ou o interesse institucional assim exigirem.

TÍTULO X – TREINAMENTO, CIÊNCIA E REVISÃO

Art. 20. A NBS Telecom promoverá, no mínimo anualmente, ações de comunicação, conscientização e treinamento destinadas à disseminação e ao cumprimento desta Política, observando a natureza das atividades e o grau de exposição aos riscos de integridade.

§ 1º. O treinamento anual será obrigatório para os colaboradores que exerçam funções ou atividades de maior exposição a riscos de integridade, incluindo, especialmente, as áreas comercial e governamental, compras e suprimentos, jurídico, liderança e demais áreas que mantenham relacionamento com agentes públicos ou participem de processos de contratação, negociação ou tomada de decisões em nome da NBS Telecom.

§ 2º. Os terceiros que atuem em nome ou em benefício da NBS Telecom, especialmente aqueles que mantenham relacionamento ou interlocução com o Poder Público, deverão receber comunicação ou treinamento compatível com os riscos inerentes às atividades desempenhadas.

§ 3º. As ações de treinamento e comunicação deverão ser registradas e documentadas, com indicação, no mínimo, da data de realização, conteúdo ministrado e participantes, de modo a permitir a comprovação de sua efetiva disseminação e cumprimento.

Art. 21. Será obrigatória a assinatura do Termo de Ciência e Compromisso pelos colaboradores e terceiros sujeitos a esta Política, especialmente aqueles que exerçam atividades ou ocupem funções de maior exposição a riscos de integridade.

§ 1º. O Termo de Ciência e Compromisso deverá ser apresentado no ingresso do colaborador ou terceiro nas atividades abrangidas por esta Política e, quando necessário, sempre que houver alteração relevante em seu conteúdo.

§ 2º. A assinatura do Termo de Ciência e Compromisso constitui registro formal de que o signatário teve acesso à Política, declara estar ciente de suas disposições e compromete-se a observá-las no exercício de suas atividades.

§ 3º. A NBS Telecom deverá manter registros dos termos assinados e dos treinamentos realizados, assegurando sua disponibilidade para fins de controle, auditoria e comprovação da efetiva disseminação desta Política.

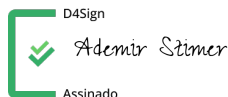
Art. 22. Esta Política deverá ser revisada anualmente, sem prejuízo de revisão extraordinária sempre que houver alteração legislativa, incidente de integridade, mudança relevante no perfil de risco da empresa ou necessidade de aprimoramento interno.

TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e integra o conjunto normativo interno da NBS Telecom, devendo ser interpretada em harmonia com o Código de Ética e Conduta e com as demais diretrizes corporativas.

Ji-Paraná, 24 de setembro de 2026.

ademirstimer@gmail.com

D4Sign

Assinado

Ademir Stimer

Presidente do Conselho de Administração

[DOC PÚBLICO] POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO -
NBS pdf

Código do documento 01a0d8bc-cbe8-7b8b-b2b9-945300776aed



Assinaturas



Ademir Stimer
ademirstimer@gmail.com
Assinou

Ademir Stimer

Eventos do documento

25 Sep 2026, 10:24:18

Documento 01a0d8bc-cbe8-7b8b-b2b9-945300776aed **criado** por DANIELA DE SOUZA PEREIRA (d3122467-37b3-4ca6-9fa9-b0f2864662d1). Email: daniela.pereira@nbstelecom.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-25T10:24:18-03:00

25 Sep 2026, 10:25:18

Assinaturas **iniciadas** por DANIELA DE SOUZA PEREIRA (d3122467-37b3-4ca6-9fa9-b0f2864662d1). Email: daniela.pereira@nbstelecom.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-25T10:25:18-03:00

25 Sep 2026, 17:07:14

ADEMIR STIMER **Assinou** - Email: ademirstimer@gmail.com - IP: 191.57.223.31 (191.57.223.31 porta: 6794) - **Geolocalização: -3.7337990811469255 -38.45545442346409** - Documento de identificação informado: 610.352.202-10 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-09-25T17:07:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ccb9c53561941ea301c447bd652975b3afecfebfb77a1cc7f3c2e19ec97c3c5
(SHA512):64544d824519ad9c409f0eb5611ab0015ac4cc2c4a49a802b51f38c401217f8307f175eee60c8786090153f04298a4b52897b40fb1164081f47c7264221004f7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.